



### **AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo devidamente justificado;

CONSIDERANDO a formalização da demanda através da manifestação da Secretaria de Administração, com as justificativas necessárias para a contratação;

CONSIDERANDO a estimativa de despesa, cujo valor estimado da contratação está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, no período de até 1 (um) ano anterior a presente contratação, nos termos do art. 72, II e VII, c/c o art. 23, §4º, da NLLC, bem como por meio da Tabela de referência da OAB/BA de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

CONSIDERANDO a comprovação de que o proponente preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

CONSIDERANDO a razão da escolha do contratado e a justificativa do preço, conforme constante no documento de formalização de demanda;

CONSIDERANDO o parecer jurídico demonstrando o pleno atendimento dos requisitos exigidos;

CONSIDERANDO a possibilidade de contratação direta através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, alínea 'c', da Lei Federal nº 14.133/21;

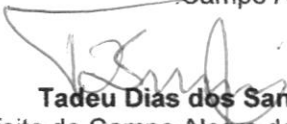
CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências legais;

CONSIDERANDO o uso das atribuições que me foram conferidas;

**AUTORIZO** a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, alínea 'c', da Lei Federal nº 14.133/21, da empresa **MARCOS ROGÉRIO ADVOCACIA PREVIDENCIÁRIA – ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.384.394/0001-45, com valor total de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, e que o extrato decorrente do contrato seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Campo Alegre de Lourdes /BA, 10 de julho de 2025.

  
**Tadeu Dias dos Santos**  
Prefeito de Campo Alegre de Lourdes